



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

*"No dia a dia com o calçadense"*

*"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"*

PROJETO DE LEI Nº. 033 /2025

"Institui no âmbito do município de São José do Calçado o "Centro de Apoio á Inclusão para os alunos das Escolas Municipais e CMEIS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art 1º** - Este Projeto de Lei Institui no âmbito do Município de São José do Calçado ES o "Centro de Apoio á Inclusão para os alunos das Escolas municipais e CMEIS . O Centro de Atendimento ao aluno Portador de Necessidades Especiais terá como missão promover gratuitamente, em caráter exclusivo o bem estar, a proteção, o atendimento especializado, o desenvolvimento pleno e a inclusão educacional e social de criança, jovens portadores de necessidades especiais, buscando a melhoria na sua qualidade de vida por meio do programa de avaliação, diagnostica e prevenção, apoio pedagógico especializado e reabilitação dando lhes condições de alcançar sucesso em sua trajetória escolar e de exercer a cidadania.

**Art 2º** - O Centro de Apoio á Inclusão para os alunos das Escolas Municipais e CMEIS de São Jose do Calçado ES será formado por uma Equipe Multidisciplinar formada pelos seguintes Técnicos:

- I - Assistente Social
- II - Psicopedagogo
- III - Fonoaudiólogo
- IV - Psicólogo
- V - Psiquiatra ou Neuropediatra
- VI - Terapeuta Ocupacional
- VII - Professor de Educação física

Paragrafo Único – A Educação Inclusiva é um direito assegurado na Constituição Federal para todos os alunos e a efetivação desse direito deve ser cumprida pelas Redes de Ensino, sem nenhum tipo de distinção, sendo assim a construção de políticas inclusivas no município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**

*"No dia a dia com o calçadense"*  
*"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"*

**ART 3º** - São objetivos do Centro Municipal de apoio a Inclusão nas Escolas Municipais e nas CMEIS do município de São José do Calçado ES:

I – Atender as necessidades educativas especiais dos munícipes portadores de necessidades especiais prioritariamente os incluídos na rede regular de ensino, oferecendo acesso ao suporte especializado à área pedagógica e técnica e também apoio necessário à família e a comunidade escolar na qual o portador está inserido dentro do município de São José do Calçado – ES.

II – Oferecer apoio suplementar aos alunos portadores de necessidades especiais para a superação das dificuldades nas salas de aula regulares por meio de experiência multi sensoriais contextualizadas, acesso a equipamentos específicos e materiais pedagógicos adequados além de integração com a escola que o aluno frequenta e com sua família para que se alcance sucesso no processo educacional, promover ações efetivas no processo de educação inclusiva nas escolas municipais de São José do Calçado – ES em consonância com a legislação vigente levando em consideração a aceitação das diferenças de cada indivíduo.

**Art 4º** - Para o desenvolvimento de suas atividades o Centro de atendimento ora criado poderá celebrar convênios ou parcerias com organizações oficiais ou não governamentais e comunitários, entre as quais:

- I – Secretaria Municipal de saúde.
- II- secretaria Municipal de assistência Social.
- III- Instituições de ensino Superior
- IV- APAE associação de Pais e amigos dos Excepcionais.

**Paragrafo Único** - O Centro Municipal de Apoio a Inclusão na escola deverá impactar as adversidades visíveis no contexto escolar com apoio a toda comunidade interna e externa com vista às necessidades específicas dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

**Art 5º** - Os profissionais do Art. 2º desta lei realizarão atendimento 01 vez por semana podendo ser lotados na Secretaria municipal de educação e Cultura para atendimento exclusivo aos alunos da rede municipal, não sendo somente limitada ao Centro Municipal de apoio a Inclusão na escola, mas também poderão realizar visitas as Escolas, participando de campanhas educacionais quando solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

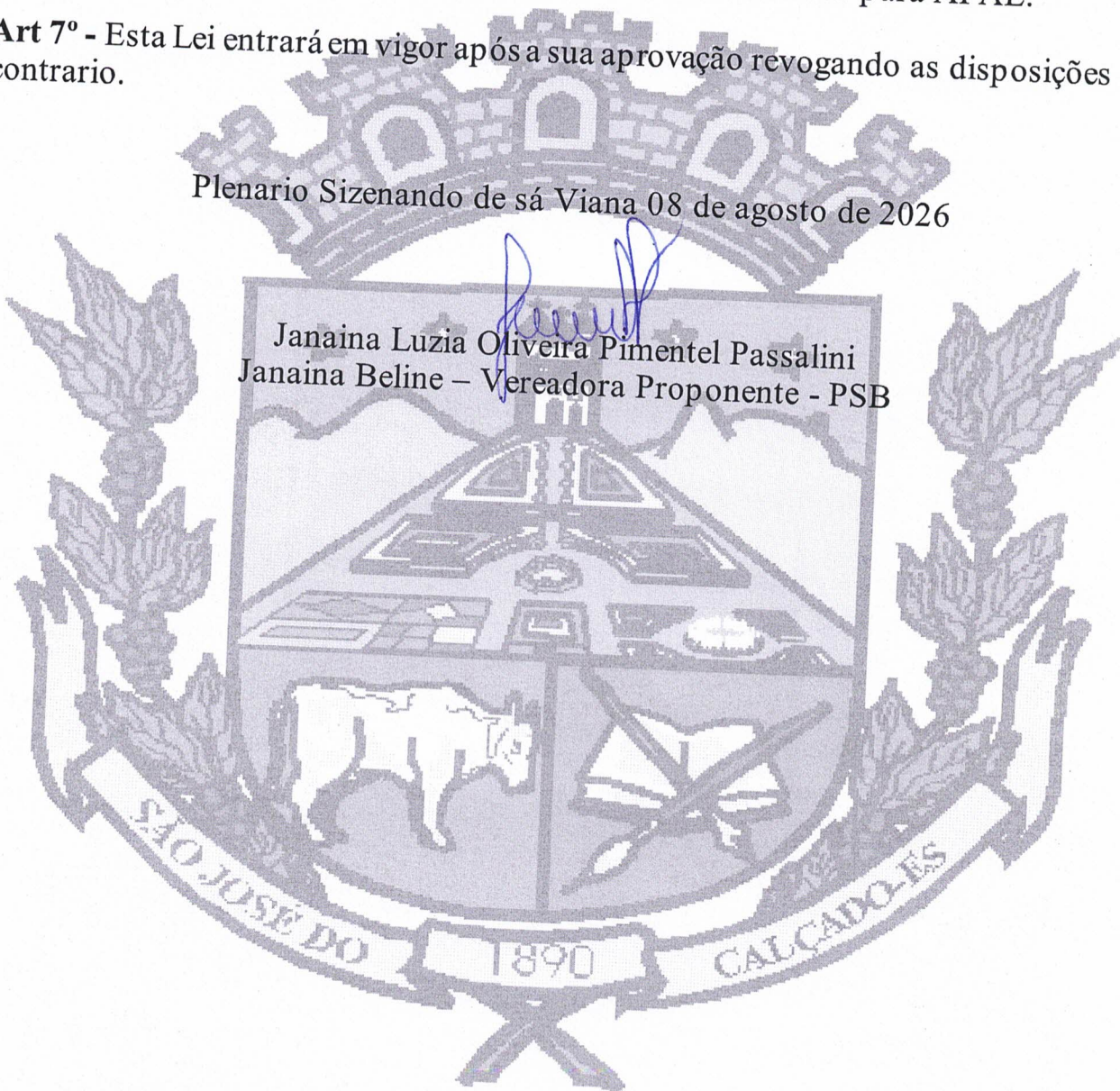
*"No dia a dia com o calçadense"*  
*"Cidade Simpatia entre montanhas e flores"*

**Art 6º** - A avaliação ( Triagem ) e atendimento do aluno no centro especializado ocorrerão quando a Escola sinalizar alguma dificuldade que seja considerada significativa dificultando a sua aprendizagem acadêmica . Se houver maior necessidade(gravidade)em algum caso este será encaminhado para APAE.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana 08 de agosto de 2026

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini  
Janaina Beline – Vereadora Proponente - PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminhamento para sessão ordinária de 10 de setembro do corrente ano.

**São José do Calçado/ES, 04 de setembro de 2025.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**